

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022
PROCESSO Nº 7542/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2023
ATA CONTRATO Nº 01/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA SANDRO JOSÉ DE PAIVA & CIA LTDA EPP.

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, inscrita no CNPJ 46.634.341/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador do documento de identidade n.º RG n.º 43.625.506-6 e CPF n.º 318.426.348-79, e a empresa **SANDRO JOSÉ DE PAIVA & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 03.998.017/0001-78, com endereço a Rua Duque de Caxias, n.º 486 – Centro, Município de Capão Bonito - SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Sandro José de Paiva, portador da carteira de identidade n.º 25.700.243-1, CPF n.º 186.214.768-00, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 46/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02 e, no que couber, do Decreto Federal n.º 7892/2013, suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras aquisições de material escolar e material de escritório para a Prefeitura Municipal de Sarapuí, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 46/2022 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

Nº	Descrição	Unidade	Vl. Unitário	Qtd.	Vl. Total
0006	Caderno de cartografia espiral contendo 96 folhas, fabricado em papel 63 gr. formato 275 mm x 200 mm, de boa qualidade, produzido à partir de composição fibrosa 100% de madeira de reflorestamento capa e contra capa em cartão duplex de no mínimo 280 g/m2 com espiral galvanizado de 0.90. Constar na contra capa informações do fabricante e dados do produto, conforme NORMA ABNT NBR 15755 -2009.	PCT	6,7400	4.000,0000	26.960,00

Handwritten signatures



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

0015	Caneta, marcador para retroprojeto, corpo plástico medindo aproximadamente 130 mm de comprimento x 9 mm de diâmetro, contendo marca, medida da ponta, código de barras e modelo, tampa removível antiasfixiante com haste para fixação em bolso contendo marca em alto relevo e ponta média confeccionada em poliéster resistente à água com medida de 1 mm, acondicionado em cx de papelão. O produto deverá ser indicado para uso em filmes, transparências e outras superfícies. Composição: resinas termoplásticas, tinta a base de álcool, corantes, resinas, solventes, aditivos e poliéster. Constar na embalagem: marca código de barras, composição, nome do químico responsável e seu respectivo número do CRQ, validade, medida, telefone do SAC e dados do fabricante. Cx contendo 12 unidades. Sendo: CORES VARIADAS	CX	27,6900	60,0000	1.661,40
0017	Capa para encadernação em material PVC preta e transparente A4 - formato 210 X 297 mm. Cloreto de polivinila, tipo A4, formato 210 X 297mm, gramatura 180. Características adicionais sem furo, embalagem com 100 unidades. Sendo: CORES PRETA E TRANSPARENTE	PCT	31,5000	120,0000	3.780,00
0029	Corretivo em fita de aproximadamente 4 mm com tampa protetora removível, vazada na parte inferior e superior, medindo aproximadamente 17 mm de comprimento x 12 mm de largura, para proteger e manter a fita sempre limpa, corpo em plástico translúcido com formato ergonômico, para proporcionar conforto e firmeza no manuseio, medindo 85 mm de comprimento x 18 mm de altura, contendo em impresso em seu corpo marca, medida, código de barras, validade, instruções de uso e composição, acondicionado em caixa contendo 06 unidades. Composição: pigmentos e polímeros. O produto deverá ser utilizado para correção em tinta esferográfica, caneta de ponta porosa, rollerball, destaca-texto, impressão de computador, papel de fax, fotocópia e etc. Composição: pigmentos e polímeros.	CX	27,0000	200,0000	5.400,00
0041	Furador de Papel de 1 furo compacto e ergonômico, Capacidade para 10 folhas. Feito em plástico e metal. Apresentar amostra do produto. Deverá constar no produto simbologia de material reciclável em alto relevo. O produto deverá ser acondicionado individualmente em saco plástico e Reembalado em caixa unitária com dados de identificação do fabricante ou distribuidor, marca, dados do produto, código de barras, simbologia de material reciclável.	UN	11,6000	100,0000	1.160,00

W B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

0049	Grampo trilho estilo Romeu e Julieta, produto confeccionado em Metal, com tratamento anti ferrugem caixa contendo 50 unids. Deverá constar na embalagem a quantidade do produto e a marca do fabricante.	CX	11,8000	250,0000	2.950,00
0066	Papel seda - pacote com 100 folhas - Apresentar amostras do produto ofertado.	PCT	18,8000	1.100,0000	20.680,00
0067	Papel sulfite multiuso extra branco, pacote com 500 folhas, formato A4, medindo 210 mm x 297 mm, com gramatura 75 g/m², acondicionado em embalagem fechada e lacrada contendo cada caixa 10 pacotes de 500 folhas. Deverá ser de alta qualidade e brancura, sendo ideal para trabalho em geral como: projetos, relatórios, apresentações, currículos, anotações, desenhos, colagens, dobraduras, etc. Deverá constar na embalagem: código de barras, telefone de atendimento ao consumidor, medidas e dados de identificação do fabricante.	CX	240,0000	2.800,0000	672.000,00
0070	Pasta arquivo registrador de az ofício lombo largo, 34,5x28,5x7,3cm, cartão maciço de alta qualidade, etiqueta dupla face na lombada, revestimento interno e externo com PP da mesma cor, olhal niquelado, rados com travamento perfeito, ferragem niquelada de alta precisão auto montável e barra de contenção de papéis em inox resistente Constar no produto ou etiqueta a marca, código de barras e fabricante.	UN	11,6000	150,0000	1.740,00
0084	Prancheta Ofício fabricado em polietileno, prendedor fixo em metal.	UN	10,9000	200,0000	2.180,00
0104	Pen Drive capacidade de 64GB de memória, com proteção no seu dispositivo.	UN	32,5000	350,0000	11.375,00
0111	ENCADERNADORA	UN	650,0000	20,0000	13.000,00
0112	ARQUIVO MALETA- com 10 pastas suspensas	UN	44,2900	220,0000	9.743,80
0124	FOLHA PAPEL CARBONO A4 - CAIXA COM 100 FLS	PCT	33,8000	50,0000	1.690,00
0125	PERCEVEJO LATONADO - Mínimo 100 unidades	PCT	2,4000	50,0000	120,00
0128	Organizador de mesa horizontal (3 andares)	UN	37,6800	100,0000	3.768,00
0143	pasta suspenda - caixa com aproximadamente 50 unidades	CX	81,0000	200,0000	16.200,00
0161	ETIQUETA - Etiqueta p/ Impressão 6285 Ink-jet Laser Carta com aproximadamente 25 etiquetas	PCT	30,5500	500,0000	15.275,00
0162	ETIQUETA - ETIQUETA LASER/JET CARTA caixa om 10 unidades	PCT	23,4000	1.000,0000	23.400,00
					833.083,20

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 - O valor total estimado desta Ata é de R\$ 833.083,20 (oitocentos e trinta e três mil, oitenta e três reais e vinte centavos), conforme classificação final da DETENTORA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos itens e preços unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

2.1.1 - Nos preços registrados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Contratante promover as negociações junto aos fornecedores.

2.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará a Detentora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

2.3.1 - Caso a Detentora não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) revogar a ata de registro de preços.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 -A vigência da Ata de Registro de Preços originada por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá conjuntamente a Diretoria e ao(a) Gestor(a) da Ata, os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.

4.2 - A fiscalização durante o fornecimento será exercida pela Diretora Municipal de Educação SRª Elci Kutz von Ende e o Diretor de Administração Sr. Marcos Vinicius Holtz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

4.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

4.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

4.5 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação das Diretorias Municipal.

5.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de execução e especificações do objeto, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

6.1.1 - **Do prazo e local da entrega:** As entregas deverão ser realizadas em até 5(cinco) dias úteis, em dias e horários de expedientes no local indicado no pedido de compra.

6.2 - Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo.

6.3 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a substituir, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

6.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;

W *ff*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c) Em caso de irregularidade (prazo de validade, produto rasgado, e/ou amassado e outras alterações) na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:

- a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal do DETENTOR para o fornecimento dos produtos.
- b) Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2 - Cabe ao DETENTOR:

- a) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.
- b) Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a DETENTORA deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.
- c) Entregar o produto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- f) Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- g) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

h) Fornecer as devidas, conforme os casos estipulados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, sem custo algum à Prefeitura Municipal de Sarapuí, as respectivas Fichas de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), fichas técnicas e o Registro/ Notificação dos produtos na ANVISA.

i) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega do produto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra, produto, desde a origem até sua entrega final.

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

8.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ pagará ao DETENTOR o valor registrado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no Pedido de Compras, conforme Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, mão-de-obra, materiais, as quais correrão por conta do DETENTOR.

8.3 - Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação – **Pregão nº 46/2022**, nº do Pedido de Compras, nº Empenho, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

8.4 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável e Agente Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.5 - O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal e não da emissão do mesmo.

8.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ comunicará o DETENTOR para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

8.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.8 - Não será pago o produto entregue em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

8.9 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

W B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

8.10 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na "Requisição de Despesa" e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c a alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) Convocar os demais fornecedores assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 11ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.

b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público.

b) A pedido devidamente justificado do fornecedor.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - À DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.2 - O **atraso injustificado na entrega**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

b) atraso de até 05 (cinco) a 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;

c) atraso superior a 15 (quinze) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.

12.3 - Pela **inexecução total ou parcial da entrega**, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

12.6 - A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 12.2 e 12.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

12.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLAUSULA 13ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - **Ficam designado(a) como gestor(a) da Ata:** A Diretora Municipal de Educação SRª Elci Kutz von Ende inscrita no CPF nº 099.150.478-00 e o Diretor de Administração Sr. Marcos Vinicius Holtz inscrito no CPF nº 363.265.848-09, que acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

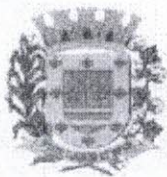
13.2 – O(s) funcionário(s) responsável(is) em fiscalizar a Ata de Registro de Preço, deverá acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência da ata, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

I - Caberá ao DETENTOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Sarapuí, 16 de janeiro de 2023.

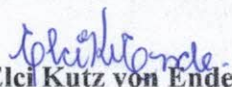

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

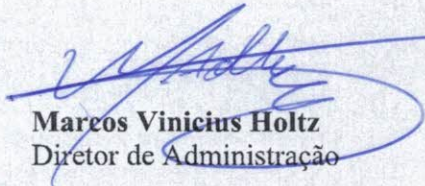
SANDRO JOSE DE
PAIVA E CIA
LTDA:03998017000178

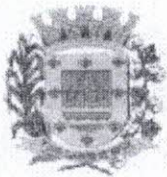
Assinado de forma digital por
SANDRO JOSE DE PAIVA E CIA
LTDA:03998017000178
Dados: 2023.01.26 10:22:11
-03'00'

Sandro José de Paiva
Sócio Administrador
Contratada

Gestores da Ata Contrato:


Elci Kutz von Ende
Diretora Municipal de Educação


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: SANDRO JOSÉ DE PAIVA & CIA LTDA EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2023

OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de material escolar e material de escritório para a Prefeitura Municipal de Sarapuí.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 16 de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome : Sandro José de Paiva

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 186.214.768-00

SANDRO JOSE DE
PAIVA E CIA

LTDA:03998017000178

Assinado de forma digital
por SANDRO JOSE DE PAIVA
E CIA LTDA:03998017000178
Dados: 2023.01.26 10:22:51
-03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

GESTORES DA ATA:

Nome: Marcos Vinicius Holtz

Cargo: Diretor de Administração

CPF: 363.265.848-09

Assinatura: _____

Nome: Elci Kutz von Ende

Cargo: Diretora Municipal de Educação

CPF: 099.150.478-00

Assinatura: _____